



Guia de Direitos do Paciente com Câncer

Compartilhe esse material com quem você acha que pode ajudar. Nossa missão é cuidar de forma integral.



Barra da Tijuca - RJ
Av. das Américas, nº
7.935/336 a 345
Barra da Tijuca - RJ

Botafogo - RJ
Rua Lauro Müller,
nº 116/805
Botafogo - RJ

São Francisco - Niterói
Av. Presidente
Roosevelt, nº 900
São Francisco - Niterói

Centro - São Gonçalo
Rua Coronel Rodrigues,
nº 422/1112 - Centro
São Gonçalo - RJ

Índice

Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



CARTEIRA DE TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL

O que é o FGTS?

Todos os trabalhadores com carteira de trabalho assinada possuem conta bancária própria vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualmente administrado pela Caixa Econômica Federal. Mensalmente, o empregador é obrigado a depositar nessa conta o equivalente a 8% sobre a remuneração do empregado (no caso de menores aprendizes, o percentual é de 2%).

O saldo dessa conta é corrigido monetariamente com base nos parâmetros da poupança e capitalizado a juros de 3% ao ano. Em caso de demissão sem justa causa, o empregador é ainda obrigado a efetuar o pagamento de uma multa, correspondente a 40% de todo o valor já depositado de FGTS na conta vinculada.

Em quais hipóteses é possível sacar o FGTS?

Dentre outros casos previstos em lei, o saque do FGTS pode ser realizado pelo paciente com câncer, AIDS e em estágio terminal de outras doenças.



O saque do FGTS pode ser realizado pelo titular que possuir dependente portador dessas doenças?

Sim, também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependente – esposo(a), companheiro(a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido – portador de alguma dessas doenças.

Observação: o trabalhador com deficiência também pode sacar o FGTS para adquirir, mediante prescrição médica, órtese ou prótese destinada à promoção de acessibilidade ou de inclusão social. Considera-se trabalhador com deficiência aquele que tem impedimento de natureza física ou sensorial pelo prazo mínimo de dois anos e que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Onde solicitar o levantamento do FGTS?

Em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF).



Quais os documentos necessários para solicitar o saque do FGTS?

- Carteira de trabalho, exceto quando se tratar de diretor não empregado ou em caso de apresentação de outro documento que comprove o vínculo empregatício.
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado.
- Cartão Cidadão ou número de inscrição PIS/Pasep ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/Pasep.
- Atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

- Atestado médico com validade de 30 dias, contendo as seguintes informações:
 - Diagnóstico expresso da doença.
 - Estágio clínico atual da doença/paciente.
 - CID – Classificação Internacional de Doenças.
 - Data, nome, carimbo e CRM do médico com a devida assinatura.

Sugestões de texto:

“Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID_____”.

ou “Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID _____”

ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei nº 8.922/94”.

ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto nº 5.860/2006”.

-
- Cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico.
 - Atestado de óbito do dependente, caso este tenha vindo a falecer em consequência da moléstia.
 - Comprovante de dependência, no caso de saque para o dependente do titular da conta acometida por neoplasia maligna (câncer).



Em quanto tempo o dinheiro é liberado?

Os valores do FGTS devem ser disponibilizados ao requerente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da solicitação do saque.

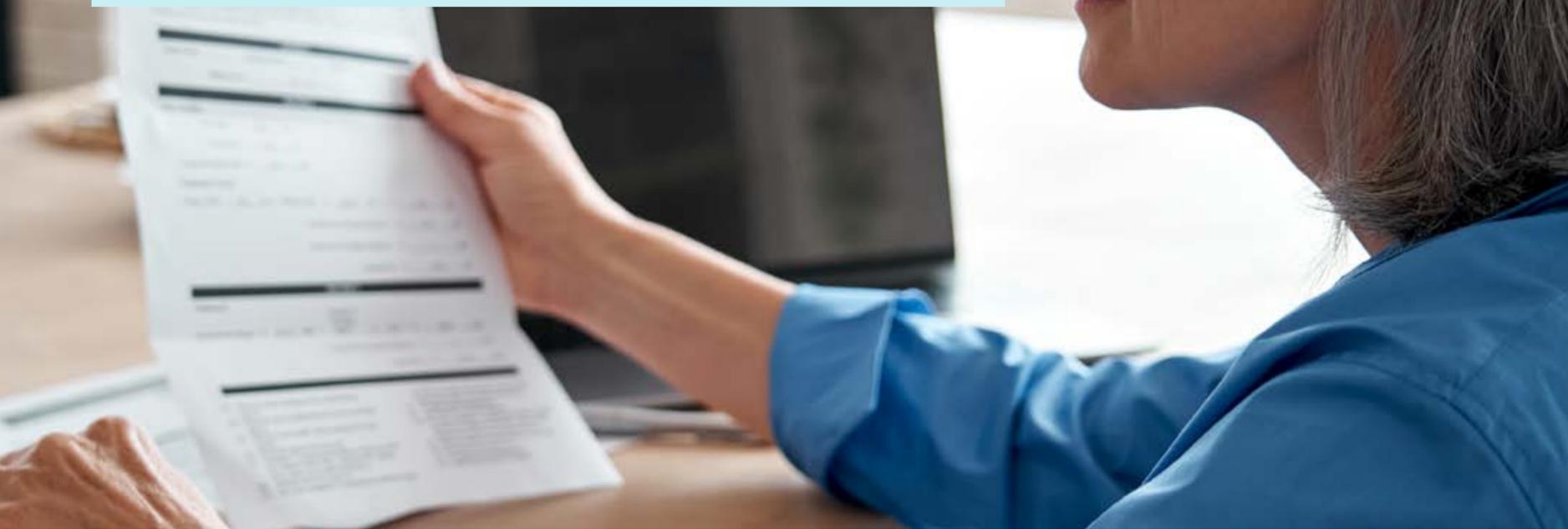
Existe algum valor máximo para saque do FGTS?

O titular da conta que preencher os requisitos acima mencionados (ou havendo autorização judicial) terá direito a sacar o valor total de todas as contas do FGTS que existirem em seu nome, mesmo aquela vinculada ao seu atual trabalho.

Observações:

- Pai e mãe podem sacar o FGTS simultaneamente quando seu filho for paciente com câncer, AIDS ou em fase terminal de outra doença.
- A Justiça tem autorizado o saque do FGTS para outras doenças graves, além de câncer e Aids, ainda que o paciente não esteja em fase terminal.

Saque do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)



O que é o PIS/Pasep?

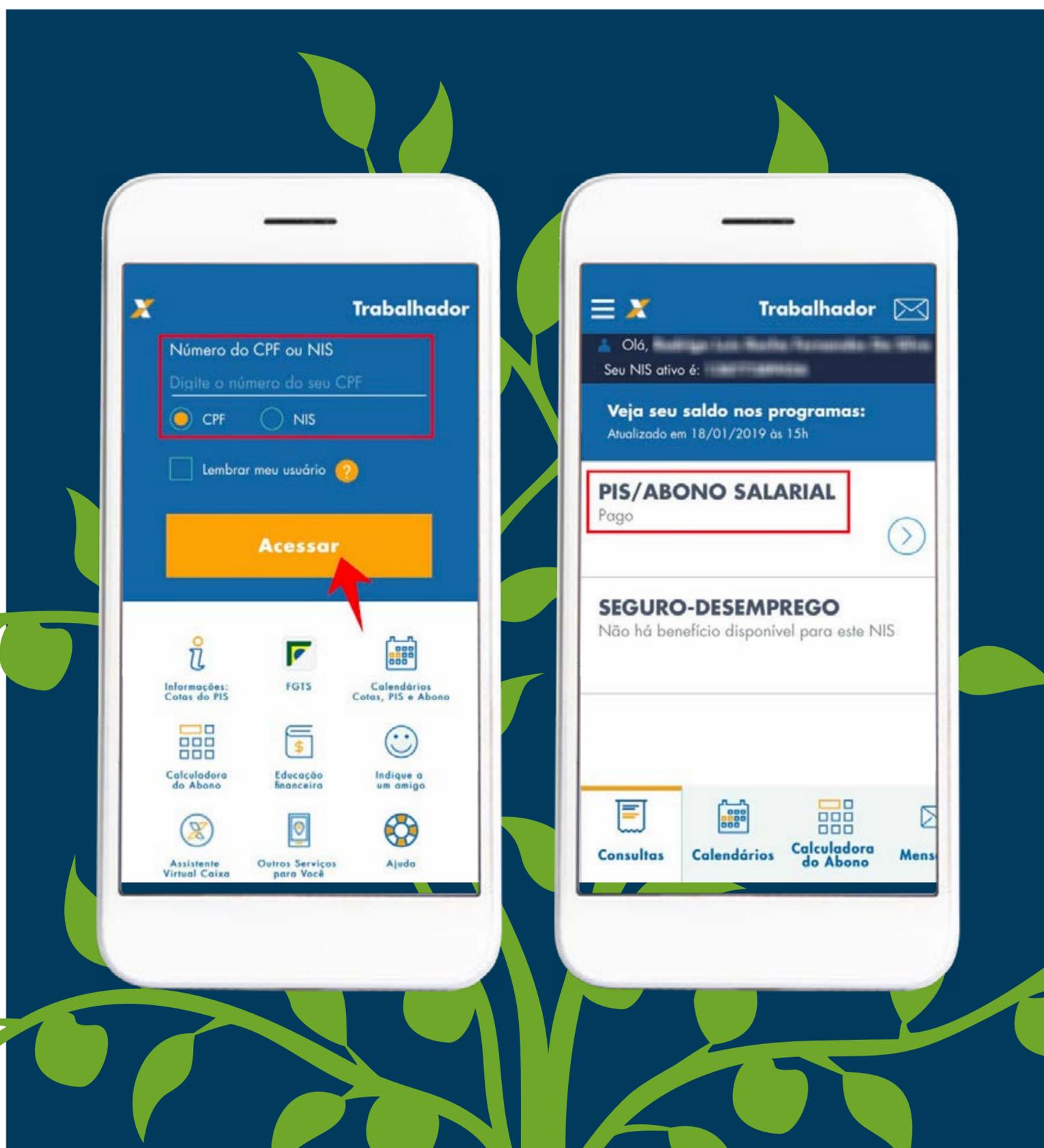
O PIS – Programa de Integração Social – destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, mediante contribuição desta.

O Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – é constituído por depósitos mensais efetuados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Até 4/10/1988 os depósitos relativos ao PIS/Pasep compunham um fundo de participação cujas cotas pertenciam aos trabalhadores. A partir da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988), as contribuições para o PIS/Pasep passaram a financiar o programa seguro-desemprego e o abono salarial, não cabendo mais aos trabalhadores nenhum depósito em conta de sua titularidade.

Como saber se existe saldo junto ao Fundo PIS/Pasep?

Só possuem saldos em contas individuais do Fundo PIS/Pasep aqueles trabalhadores que tenham contribuído para o PIS ou para o Pasep até 4 de outubro de 1988 e não tenham efetuado o resgate total de seus saldos. Os trabalhadores da iniciativa privada nessas condições devem procurar a Caixa Econômica Federal (agente operador do PIS) para informações sobre saldos, enquanto os servidores públicos devem se dirigir ao Banco do Brasil (agente operador do Pasep) para obter essa informação.



Em quais hipóteses é possível sacar o saldo existente nas contas vinculadas ao PIS/Pasep?

A lei prevê inúmeras hipóteses para saque do saldo existente nas contas vinculadas ao PIS/Pasep, entre elas:

- Neoplasia maligna (câncer) do titular ou de seus dependentes.
- Titular ou dependente(s) portador(es) do vírus HIV (SIDA/AIDS).
- Quando o titular da conta for pessoa com deficiência ou idoso com direito ao Benefício da Prestação Continuada (Loas), concedido pelo INSS.
- Morte do titular.
- O PIS/Pasep também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependentes portadores dessas doenças. Podem ser considerados dependentes: esposo(a), companheiro(a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido.



Em quanto tempo o dinheiro é liberado?

O pagamento pode ser realizado, em casos excepcionais, em até 5 dias úteis após sua solicitação e compreende a atualização monetária e a parcela de rendimentos do PIS/Pasep não retirada no correspondente período de pagamento.

Como solicitar o saque das cotas?

Para sacar a cota relativa ao PIS, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e ao Pasep, em qualquer agência do Banco do Brasil, munido dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade.
- Carteira de trabalho.
- Cartão PIS/Pasep ou comprovante de inscrição no PIS/Pasep.
- Cópia de resultados e laudos de exames.
- Comprovante de dependência, se for o caso.
- Atestado médico com validade de 30 dias contendo as seguintes informações:
 - Diagnóstico expresso da doença.
 - Estágio clínico atual da doença/paciente.
 - CID – Classificação Internacional de Doenças.
 - Data, nome e CRM do médico com a devida assinatura.
 - Auxílio-Doença.
 - Afastamento do Trabalho.
 - Licença para Tratamento de Saúde.
 - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
 - Aposentadoria por Invalidez.
 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
 - Quitação do financiamento da casa própria.
 - Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria, Pensão e Reforma.

- Quitação de Financiamento de Imóvel.
- Compra de veículo com isenção de impostos.

Observação: o pedido também pode ser feito por procuração. Nesse caso, devem ser apresentados, além da procuração, o RG e o CPF do procurador.

Saiba mais

[Caixa](#)

[Banco do Brasil](#)



Compra de veículos com isenção de impostos

O paciente com câncer portador de algum tipo de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, poderá adquirir veículo automotor novo, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, e se valer da isenção de alguns impostos, desde que cumpridos os critérios elencados nas legislações a eles vinculadas.



Isenção do IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual, que incide, como o próprio nome indica, sobre a propriedade de todo e qualquer veículo automotor, como: automóveis de passageiros, aeronaves, motos, caminhões e embarcações.



O paciente com câncer tem direito à isenção do IPVA?

Cada Estado possui legislação própria regulamentando a matéria. Por isso, o primeiro passo é verificar na legislação do seu Estado quais as hipóteses previstas para obter a isenção do IPVA. Muitos Estados preveem a isenção do IPVA para os veículos destinados ao uso de pessoas com algum tipo de deficiência, podendo se enquadrar nessa condição o paciente com câncer, com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa informação pode ser obtida nos Detrans e nas Secretarias Estaduais da Fazenda. As concessionárias e revendedoras de veículos também costumam orientar seus clientes quanto à possibilidade de usufruir do benefício tributário e de como proceder para tal.

As pessoas que se beneficiarem desse direito e que pagaram indevidamente o IPVA podem requerer a restituição?

De acordo com a legislação tributária, aquele que recolheu imposto indevidamente poderá pleitear sua restituição retroativa aos últimos cinco anos. Assim, se o beneficiário desse direito puder provar que já preenchia os requisitos legais para obter a isenção do IPVA, poderá pedir a restituição do valor pago indevidamente (até os cinco anos anteriores à data do requerimento da restituição).

Isenção de IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal, que incide sobre a fabricação dos produtos produzidos no território nacional, a exemplo dos automóveis.

Quem tem direito à isenção do IPI?

As pessoas com deficiência física, visual, mental severa, profunda ou autistas, ainda que menores de 18 anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional.

O paciente com câncer tem direito à isenção do IPI?

O paciente com câncer pode se beneficiar dessa isenção quando possuir alguma das deficiências acima mencionadas.

Apenas o próprio beneficiário pode dirigir o veículo adquirido com isenção de IPI?

Não. Esse benefício, a partir de 2003, foi ampliado para as pessoas com deficiência não condutoras, que poderão adquirir o veículo por meio de seu representante legal. Até três motoristas podem ser autorizados a dirigir o veículo adquirido nessas condições.

Existe periodicidade mínima para aquisição de um novo veículo com isenção de IPI?

O benefício só poderá ser usufruído uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições. Antes desse prazo, é necessário obter autorização do delegado da Receita Federal, e o imposto só não será devido se o veículo for vendido a outra pessoa com deficiência.

Como obter o benefício?

O interessado deverá apresentar requerimento de isenção de IPI ao delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat), munido dos seguintes documentos:

- Cópia do RG e da CNH do requerente e/ou dos motoristas autorizados.
- Laudo de avaliação, emitido por prestador de serviço público de saúde ou conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS). Normalmente esse laudo é feito por peritos do próprio Detran.
- Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial, compatível com o valor do veículo a ser adquirido.
- Formulário de identificação de outros condutores, se for o caso.
- Declaração de credenciamento junto ao departamento de trânsito emitido pelo serviço de saúde emissor do laudo ou declaração do serviço médico privado integrante do SUS, se for o caso.

- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual. Caso o interessado não seja contribuinte, ou seja, se for isento da contribuição previdenciária (INSS), deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando esta condição.

Observação: a solicitação também pode ser feita toda de forma digital. O requerente deverá solicitar e anexar os documentos através do site da Receita Federal.

Concedida autorização, qual o prazo para adquirir o veículo com isenção do IPI?

O prazo para aquisição do veículo é de 180 dias a partir da emissão da carta de autorização. Expirado esse prazo, o interessado deverá formular novo pedido.

É necessário que a nota fiscal de venda do veículo com isenção seja emitida em nome do beneficiário?

Sim. Para isenção do IPI na compra de veículo, a lei determina que a nota fiscal de venda do veículo seja emitida em nome do beneficiário.

Observações

- Concedida a isenção, o beneficiário deverá enviar ao delegado da DRF ou da Derat cópia da nota fiscal do veículo até o último dia do mês seguinte ao da sua emissão, ou, caso não venha a adquiri-lo, por qualquer motivo, deverá enviar à mesma autoridade cópia das duas vias originais da carta de autorização no prazo de 30 dias contados a partir do fim do prazo de validade da autorização. A não apresentação desses documentos pode acarretar a aplicação de multa.
- Concessionárias e revendedoras de veículos costumam orientar seus clientes sobre a possibilidade de usufruir da isenção do IPI e de como proceder para tal. Algumas oferecem, inclusive, serviços de despachante gratuitos.
- A isenção do IPI não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing).
- A indicação de condutor(es) não impede que a pessoa portadora de deficiência conduza o veículo, desde que esteja apta para tanto, observada a legislação específica.

Receita Federal: 146 (ligação gratuita).

Isenção do IOF

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um tributo federal, que incide sobre operações de crédito, câmbio, seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide, por exemplo, nas operações de financiamento para a compra de veículo automotor.

O paciente com câncer tem direito à isenção do IOF no financiamento para compra de veículo?

São isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, atestada pelo Detran do Estado onde residem em caráter permanente, por meio de perícia médica, que deverá especificar o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado. Assim, o paciente com câncer com algum tipo de deficiência física que só lhe permita dirigir veículo adaptado poderá usufruir desse benefício.

Quem reconhece o direito à isenção do IOF?

A isenção do benefício deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal, pelo delegado da Delegacia da Receita Federal ou delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária da jurisdição do domicílio do interessado.

A isenção do IOF pode ser obtida a cada novo financiamento para compra de veículo?

Não. Ao contrário do que ocorre com o IPI e o ICMS, a isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado.

Observações

- A isenção do IOF não alcança os portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autistas, por falta de previsão legal.
- A alienação do veículo adquirido com o benefício tributário só poderá ocorrer após três anos contados da sua aquisição, sob pena de pagamento do imposto mais encargos legais.
- Concessionárias e revendedoras de veículos costumam orientar seus clientes sobre a possibilidade de usufruir da isenção do IOF e de como proceder para tal. Algumas oferecem, inclusive, serviços de despachante gratuitos.
- A solicitação também pode ser feita toda de forma digital. O requerente deverá solicitar e anexar os documentos através do site da Receita Federal.

Receita Federal: 146 (ligação gratuita).

Isenção de ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é um tributo estadual que incide sobre a venda de bens móveis ou mercadorias, como os automóveis.

O paciente com câncer tem direito à isenção do ICMS?

Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Quais os critérios de definição de deficiência para fins de isenção do ICMS?

Para efeitos de isenção do ICMS na aquisição de veículos, é considerada pessoa portadora de:



Deficiência Física

Aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando no comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a forma

de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



Deficiência Visual

Aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.



Deficiência Mental Severa ou Profunda

Aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.



Autismo

Aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.

Ficam as unidades federadas autorizadas a estabelecer em suas legislações outros graus de deficiência.

Todos os Estados devem conceder a isenção do ICMS na compra de veículo ao deficiente físico?

Sim, todos os Estados e o Distrito Federal devem conceder isenções do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 38/2012, celebrado entre representantes dos Estados, Distrito Federal e do Ministério da Fazenda e ratificado nacionalmente.

Quem atesta a condição de deficiente físico para isenção do ICMS?

A comprovação de uma das deficiências, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante aqui, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal, nos termos das normas estabelecidas pelas unidades federadas. A comprovação de deficiência será feita de acordo com norma estabelecida por cada Estado, podendo ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI (vide Anexo II do Convênio ICMS nº 38/2012).

A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos constantes dos Anexos III e IV, do Convênio ICMS nº 38/2012, emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo V, do Convênio ICMS nº 38/2012.

Onde obter informação sobre os procedimentos necessários para isenção do ICMS?

Essa informação pode ser obtida nos Detrans dos Estados. Concessionárias e revendedoras de veículos costumam orientar seus clientes sobre a possibilidade de usufruir da isenção do ICMS e de como proceder para tal. Algumas oferecem, inclusive, serviços de despachante gratuitos.

Qualquer pessoa pode dirigir um veículo adaptado adquirido com isenção do ICMS?

Esse benefício, a partir de 2012, foi ampliado para as pessoas com deficiência não condutoras, que poderão adquirir o veículo por meio de seu representante legal. Poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o convênio, devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário.

Existem limites quanto ao valor do veículo?

O benefício tributário só se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000.

Qual a periodicidade com que o veículo pode ser trocado?

Até julho de 2018, a cada dois anos os consumidores portadores de deficiência poderiam ser isentos do IPI e do ICMS na compra de um veículo novo. Acontece que o Convênio nº 50/18 alterou o prazo de isenção do ICMS para quatro anos. Sendo assim, o veículo adquirido por pessoa com deficiência com isenção do ICMS não poderá ser vendido antes de passados quatro anos da data da aquisição, sob pena de recolhimento integral do tributo, exceto se a venda for para outra pessoa com deficiência ou se houver autorização do fisco estadual.

Como obter o benefício?

A isenção do ICMS deve ser previamente reconhecida pelo fisco do Estado onde o interessado possui domicílio, mediante requerimento instruído com:

- Laudo médico, conforme o tipo de deficiência (vide Anexos II, III e IV do Convênio ICMS nº 38/2012).
- Comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido.
- Cópia autenticada da CNH, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo (quando o interessado necessitar do veículo com característica

específica para obter a CNH, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada).

- Comprovante de residência.
- Cópia da CNH de todos os condutores autorizados, se for o caso.
- Declaração com indicação dos condutores autorizados, na forma do Anexo VI, se for o caso.
- Documento que comprove a representação legal, se for o caso.

Observações

- Cada unidade federada poderá editar normas adicionais de controle.
- O interessado não pode ter débitos com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital.
- O veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado (Detran) em nome do deficiente.
- É importante que, na nota fiscal, o vendedor faça constar que a aquisição é isenta de ICMS, nos termos da lei.

A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

A primeira via deverá permanecer com o interessado.

A segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante.

A terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização. O prazo de validade da autorização será de 180 dias, contados da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo.

A quarta via ficará em poder do fisco que reconheceu a isenção.

Na hipótese de um novo pedido, poderão ser aproveitados, a juízo da autoridade competente para a análise do pleito, os documentos já entregues.

O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados, **contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:**

Até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo.

Até 180 dias:

a) Cópia autenticada da CNH, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo (quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a CNH, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada).

b) Cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina

especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto.

A autorização emitida pela autoridade competente poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio da Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação respectiva, mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização.

Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação

A aquisição de imóvel financiado por instituições financeiras normalmente vem condicionada à contratação de um seguro habitacional, cujo prêmio é pago com as parcelas mensais do financiamento. Esse contrato de seguro, fundamental para a concessão do crédito imobiliário, costuma ter uma cláusula prevendo a quitação do saldo devedor nos casos de invalidez permanente do contratante.



O que se entende por invalidez permanente?

Invalidez permanente se caracteriza quando a pessoa se tornar incapaz, em definitivo, para exercer sua ocupação principal e qualquer outra atividade laboral.

O benefício é concedido no caso de a doença incapacitante ser preexistente à contratação do seguro?

O benefício, a princípio, não será concedido se a doença que determinou a invalidez for preexistente à assinatura do contrato de financiamento. Na Justiça, contudo, há entendimentos de que a seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprovar a deliberada má-fé do segurado.

Como comprovar a condição de invalidez?

A comprovação da condição de invalidez pode ser feita por meio de laudos, exames complementares e perícia médica. No caso de o contratante se aposentar por invalidez, a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova para efeito de quitação do financiamento.

Quais os documentos necessários para a quitação do financiamento?

Cada instituição financiadora tem seu procedimento e relação de documentos exigidos para análise do caso pela seguradora. Informe-se no local onde contratou o financiamento sobre como dar entrada no pedido de quitação do saldo devedor.

Observação: antes de adotar qualquer providência, é importante verificar se existe cláusula no contrato de financiamento/seguro habitacional prevendo a possibilidade de quitação do saldo devedor nos casos de morte ou invalidez permanente.

Isenção do imposto de renda

Imposto de Renda é um tributo que incide sobre determinados ganhos provenientes do trabalho assalariado e de outras atividades econômicas, empresariais e financeiras. Salvo exceções previstas em lei, o Imposto de Renda incide, inclusive, sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão e reforma.



O paciente com câncer tem direito à isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma?

Pacientes com câncer ou com outras doenças consideradas graves têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, inclusive as complementações recebidas de entidades privadas e pensões alimentícias, mesmo que a doença tenha sido adquirida após a concessão da aposentadoria, pensão ou reforma. Benefícios previdenciários como auxílio-doença e auxílio-acidente também já se originam isentos do Imposto de Renda.

Como obter esse benefício?

O paciente deve procurar o órgão responsável pelo pagamento da sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, União, Estado ou Município) e requerer a isenção do Imposto de Renda que incide sobre esses rendimentos.

Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de isenção de Imposto de Renda.
- Laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (de preferência vinculado à própria fonte pagadora – ex.: INSS), com as seguintes informações:
 - Diagnóstico expresso da doença.
 - Estágio clínico atual da doença/paciente.
 - Se possível, data inicial da manifestação da doença.
- CID – Classificação Internacional de Doenças.
- Data, nome e CRM do médico com a devida assinatura.
- Exames que comprovem a existência da doença.

Observações

- O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.
- Após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder aos descontos do Imposto de Renda.

Os rendimentos do plano de previdência privada também são isentos do Imposto de Renda?

Sim. Os rendimentos recebidos de entidades de previdência privada por pacientes com câncer são isentos do Imposto de Renda. Quanto ao resgate total do saldo do plano de previdência privada, a Receita Federal entende que o valor a ser retirado está sujeito à incidência do Imposto de Renda. Contudo, há decisões judiciais, garantindo o direito ao resgate total com isenção do imposto.

Saiba mais

Receita Federal: 146 (ligação gratuita).

Aposentadoria por invalidez



O que é a aposentadoria por invalidez?

É um benefício mensal devido ao segurado pela Previdência Social (INSS) que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude de doença ou acidente e não sujeito à reabilitação para o exercício do trabalho. O benefício será pago ao segurado enquanto permanecer nessa condição.

O paciente com câncer, segurado pela Previdência Social, tem direito à aposentadoria por invalidez?

Sim, desde que fique comprovada sua permanente incapacidade para o trabalho.

Como é verificada a incapacidade permanente para o trabalho?

A constatação da incapacidade dá-se por meio de perícia médica realizada pela Previdência Social. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

E se o paciente estiver internado ou impossibilitado de se locomover até a agência do INSS para a realização da perícia?

O INSS poderá realizar a perícia médica em um hospital, uma residência ou através de outra agência do INSS.

Há prazo de carência para o segurado ter direito à aposentadoria por invalidez?

Via de regra, para ter direito ao benefício, o trabalhador precisa contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Todavia, o cumprimento do período de carência deixa de ser exigido em caso de acidente do trabalho, bem como quando a incapacidade estiver relacionada às seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Aids, contaminação por radiação, hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose).

O servidor público estatutário também tem direito à aposentadoria por invalidez?

Os servidores públicos estatutários possuem regras próprias, mas todos devem ter garantida a cobertura de benefícios correspondentes ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. Os servidores públicos deverão seguir o procedimento previsto nos seus estatutos para requerer o benefício. O departamento de recursos humanos do órgão público ao qual o paciente é vinculado poderá prestar todas as informações necessárias.

Como obter a aposentadoria por invalidez?

Inicialmente o cidadão deve requerer um auxílio-doença, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Caso a perícia médica constate incapacidade permanente

para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.

O paciente segurado pela Previdência Social também pode comparecer, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, a uma agência da Previdência Social, preencher requerimento próprio, apresentar a documentação exigida e agendar realização de perícia médica.

Quais os documentos necessários para obtenção da aposentadoria por invalidez?

A documentação exigida para análise do pedido de aposentadoria por invalidez dependerá da categoria na qual o segurado está registrado na Previdência Social. Os documentos usualmente exigidos são:

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente.
- Número do CPF.
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.
- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório).
- Para o empregado: declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado.
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso.
- Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem a situação, como contratos de arrendamento, entre outros.

Qual o valor da aposentadoria por invalidez?

Corresponde a 60% do salário benefício do segurado que contribuiu por até 20 anos e é isento do Imposto de Renda. O salário benefício dos trabalhadores inscritos corresponderá à média feita com 100% das remunerações de julho de 1994 até a data da aposentadoria. A partir de 20 anos é somado 2% por ano de contribuição, até chegar a 100% do salário de benefício quando o segurado tiver contribuído por 40 anos, antes de ficar inválido. A exceção a essa regra é somente para quem ficar incapacitado por conta de acidente do trabalho ou doença do trabalho. Nesses dois casos a aposentadoria por invalidez é integral. Ou seja, independente do tempo de contribuição o segurado receberá 100% da média.

O aposentado por invalidez pela Previdência Social que necessitar da ajuda diária de outra pessoa tem algum outro direito?

Sim. Se o aposentado por invalidez pela Previdência Social necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor do benefício será aumentado em 25% a partir da data de sua solicitação, mesmo que o valor atinja o limite máximo previsto em lei.

Quando o paciente começa a receber o benefício do INSS?

Se o trabalhador estiver recebendo auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez será paga a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença. Caso contrário, se o trabalhador tiver carteira assinada, o início do pagamento se dará a partir do 16º dia de afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e o pedido decorrerem mais de 30 dias. Para os demais segurados, o pagamento se inicia a partir da data da incapacidade ou a partir da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o 30º dia de afastamento do trabalho.

A aposentadoria por invalidez somente é concedida após 2 anos de afastamento por auxílio-doença?

Não. Normalmente, a aposentadoria por invalidez é concedida após um período de gozo do auxílio-doença, tempo muitas vezes necessário para que se possa verificar com exatidão se a incapacidade é temporária ou permanente. Entretanto, se a perícia médica logo de início considerar o segurado totalmente incapaz para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação profissional, poderá conceder de imediato, a aposentadoria por invalidez.

O paciente que for aposentado por invalidez pelo INSS precisa realizar perícias periódicas?

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, caso contrário, o benefício é suspenso. Após completar 60 anos de idade, contudo, o aposentado por invalidez fica dispensado da realização das perícias bianuais para manutenção do benefício.

Quando o paciente deixa de receber o benefício do INSS?

A aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho. A recuperação da capacidade para o trabalho deverá ser atestada também por perícia médica do INSS.

O aposentado por invalidez pode voltar ao trabalho?

O aposentado por invalidez que voltar ao trabalho, por sua própria conta, terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno. Quando o aposentado por invalidez se achar em condições de voltar ao trabalho, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

Saiba mais

Telefone: 135

Auxílio-doença

É um benefício mensal devido ao segurado pela Previdência Social que, por mais de 15 dias, ficar incapacitado temporariamente para o trabalho em virtude de doença ou acidente.



O paciente com câncer, segurado pela Previdência Social, tem direito ao auxílio-doença?

Sim, desde que fique temporariamente incapacitado para o trabalho.

Como é verificada a incapacidade temporária para o trabalho?

A constatação da incapacidade dá-se por meio de perícia médica realizada pela Previdência Social. Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.

E se o paciente estiver internado ou impossibilitado de se locomover até a agência do INSS para a realização da perícia?

O INSS poderá realizar a perícia médica em um hospital, uma residência ou através de outra agência do INSS.

Há prazo de carência para o segurado ter direito ao auxílio-doença?

Via de regra, para ter direito ao benefício, o trabalhador precisa contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Todavia, o cumprimento do período de carência deixa de ser exigido em caso de acidente do trabalho, bem como quando a incapacidade estiver relacionada às

seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Aids, contaminação por radiação, hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose).

O servidor público estatutário também tem direito ao auxílio-doença?

Os servidores públicos estatutários possuem regras próprias, mas todos devem ter garantida a cobertura de benefícios correspondentes ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. Os servidores públicos deverão seguir o procedimento previsto nos seus estatutos para requerer o benefício. O departamento de recursos humanos do órgão público ao qual o paciente é vinculado poderá prestar todas as informações necessárias.

Como obter o auxílio-doença?

O benefício pode ser requerido via Internet no [site do INSS](#) ou pelo telefone gratuito 135. O paciente segurado pela Previdência Social também pode comparecer, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, a uma agência da Previdência Social, preencher requerimento próprio, apresentar a documentação exigida e agendar realização de perícia médica.

Quais são os documentos necessários para obtenção do auxílio-doença?

A documentação exigida para análise do pedido de auxílio-doença dependerá da categoria na qual o segurado está registrado na Previdência Social. Essa informação está disponível [no site do INSS](#). Os documentos usualmente exigidos são:

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente.
- Número do CPF.
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.
- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios, etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório).
- Para o empregado: declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado.
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso.
- Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como contratos de arrendamento, entre outros.

Qual o valor do auxílio-doença?

É feita a média de 100% de todos os salários recebidos a partir de julho de 1994 e, a partir daí, aplica-se a alíquota de 91%. O limite do valor será a média dos últimos doze salários de contribuição. O valor final não poderá ser menor do que um salário mínimo. O auxílio-doença é isento do imposto de renda.

Quando o paciente começa a receber o auxílio-doença?

No caso dos trabalhadores com carteira assinada, exceto os domésticos, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador; a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Se o pedido de auxílio-doença do empregado não for feito até o 30º dia da data do afastamento, a Previdência Social fará o pagamento do benefício somente a partir da data em que o pedido foi protocolado. Já os demais segurados recebem a partir da data do início da incapacidade ou da entrada do requerimento, quando feito após o 30º dia do afastamento da atividade.

Se o paciente somar mais de 15 dias não consecutivos de afastamento ele terá direito ao auxílio-doença?

Depende. Quando o segurado somar mais de 15 dias de afastamento pela mesma incapacidade declarada no CID dentro de um período máximo de 60 dias, haverá sim a possibilidade do recebimento do auxílio-doença pago pelo INSS.

Quando o paciente deixa de receber o auxílio-doença?

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

A perícia médica estabelecerá o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado. A partir dessa data o segurado deve retornar ao trabalho. Caso considere esse prazo insuficiente,

o segurado deve requerer sua prorrogação nos 15 dias que antecedem o fim do benefício, devendo realizar nova perícia. Esse pedido pode ser feito na Agência da Previdência Social responsável pela concessão do benefício, pela Internet no [site do INSS](#) ou pelo telefone gratuito 135.

Transporte coletivo gratuito

O paciente com câncer tem direito à isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo?

A maioria das legislações municipais e estaduais garante o direito à isenção da tarifa do transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência. Em alguns locais, o direito à isenção da tarifa se estende aos pacientes de determinadas patologias durante o tempo de duração de certos tratamentos. Sendo assim, é importante verificar na Secretaria dos Transportes da localidade onde o paciente reside, quais as hipóteses e requisitos previstos em lei para se obter a isenção da tarifa.

Quem detém a competência para legislar e administrar serviços de transporte coletivo urbano?

O transporte coletivo urbano é um serviço de interesse local. Cabe, portanto, aos municípios definirem as regras para isenção de tarifas dos meios de transporte coletivo sob sua responsabilidade. O governo estadual também costuma administrar parte do sistema de transporte, sobretudo os intermunicipais.

Andamento judiciário prioritário

O que significa a prioridade no andamento processual?

Processos judiciais e administrativos possuem um rito bastante detalhado (e muitas vezes demorado), sendo, em princípio, tratados e julgados sem qualquer tipo de preferência. Há casos, no entanto, em que a lei garante prioridade na tramitação desses processos.

Quem tem direito?

Têm direito à prioridade na tramitação de processos, dos quais forem parte ou interessadas, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou que sejam portadoras de doença grave, como neoplasia maligna (câncer). Também é garantido direito ao atendimento preferencial pela Defensoria Pública em relação aos serviços de assistência judiciária gratuita.

Como obter?

O pedido de prioridade na tramitação de processos judiciais deve ser feito pelo advogado habilitado no processo, fazendo prova da enfermidade (exames e relatório médico) e/ou da idade do interessado (se for o caso de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos). No caso de processos e procedimentos administrativos ou processos judiciais que tramitam nos Juizados Especiais (sem assistência de advogado), o próprio interessado pode requerer a prioridade, apresentando um documento de identidade ou prova da enfermidade.

Saiba mais

Telefone: 135

Seguro de vida / Previdência privada



O paciente com câncer titular de seguro de vida tem direito a algum tipo de indenização?

Os contratos de seguro de vida normalmente contemplam cláusula de indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial. Em alguns casos, o câncer pode provocar a invalidez total ou parcial do paciente. Há contratos de seguro de vida que também preveem indenização para hipóteses de diagnóstico de determinadas doenças.

O benefício é concedido nos casos em que o motivo que gerou a invalidez ou o diagnóstico da doença é preexistente à contratação do seguro?

Em princípio, a causa que determinou a invalidez, o diagnóstico da doença eventualmente coberta pelo seguro ou a morte do segurado, deverá ser posterior à assinatura do contrato. Na Justiça, contudo, há entendimentos de que a seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprovar a deliberada má-fé do segurado.

Como obter essa indenização?

Havendo no contrato de seguro de vida cobertura para casos de invalidez total ou parcial (ou outro tipo de cobertura relacionada à saúde do segurado), o paciente deve providenciar um laudo médico atestando que suas condições de saúde demonstram a invalidez total ou parcial (ou a existência de doença com previsão de cobertura, se for o caso). De posse desse documento e de exames comprobatórios, o paciente deverá acionar a seguradora. As informações sobre a lista de documentos exigida podem ser obtidas junto à seguradora, que também poderá agendar uma perícia médica para análise da condição clínica alegada pelo segurado. No caso de o contratante se aposentar por invalidez, a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova.

O valor correspondente à indenização do seguro de vida é isento do Imposto de Renda?

Sim. Toda indenização decorrente do seguro de vida é isenta do Imposto de Renda, independentemente da doença que gerou a invalidez ou morte do segurado.

Observação: verifique se a empresa onde você trabalha contratou seguro de vida em grupo. Muitas empresas oferecem esse benefício aos seus empregados sem que eles próprios tenham conhecimento disso.

O que é plano de previdência privada ou complementar?

É o contrato celebrado entre qualquer pessoa e uma seguradora de previdência privada objetivando garantir renda mensal ou resgate total de dinheiro depois de um período preestabelecido.

Como o paciente com câncer pode se beneficiar desse plano?

Em geral, esse contrato também prevê o pagamento de renda mensal ou indenização nos casos de invalidez permanente total ou parcial do contratante. Em alguns casos, o câncer pode provocar a invalidez parcial ou total do paciente. Há contratos de previdência privada que também preveem indenização para hipóteses de diagnóstico de determinadas doenças.

O benefício é concedido nos casos em que o motivo que gerou a invalidez ou o diagnóstico da doença é preexistente à contratação do plano de previdência privada?

Em princípio, a causa que determinou a invalidez, o diagnóstico da doença eventualmente coberta pelo seguro, deverá ser posterior à assinatura do contrato. Na Justiça, contudo, há entendimentos de que a seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprovar a deliberada má-fé do segurado.

Como obter o benefício?

Havendo no contrato cobertura para casos de invalidez total ou parcial (ou outro tipo de cobertura relacionada à saúde de segurado), o paciente deve providenciar um laudo médico atestando que suas condições de saúde demonstram a invalidez total ou parcial (ou a existência de doença com previsão de cobertura, se for o caso). De posse desse documento e de exames comprobatórios, o paciente deverá acionar a instituição de previdência privada. As informações sobre a lista de documentos exigida podem ser obtida junto à instituição, que também poderá agendar uma perícia médica para análise da condição clínica alegada pelo beneficiário. No caso de o contratante se aposentar por invalidez, a própria carta de concessão da aposentadoria serve como prova.

Os rendimentos do plano de previdência privada são isentos do Imposto de Renda?

Sim. Os rendimentos recebidos de entidades de previdência privada por pacientes com câncer são isentos do Imposto de Renda. Quanto ao resgate total do saldo do plano de previdência privada, a Receita Federal entende que o valor a ser retirado está sujeito à incidência do imposto de renda. Contudo, há decisões judiciais garantindo o direito ao resgate total com isenção do imposto.

Direitos e deveres dos pacientes



Direitos

- Receber atendimento digno, humanizado, atencioso, respeitoso e sem qualquer forma de discriminação, além de auxílio adequado e oportuno às suas necessidades.
- Ser identificado pelo seu nome completo e correto.
- Ter seus valores e crenças respeitados dentro dos preceitos legais.
- Receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa.
- Ter sua privacidade, individualidade e segurança asseguradas em qualquer momento do atendimento, bem como proteção específica em casos de vulnerabilidade.
- Ter acessibilidade a todos os ambientes destinados ao paciente, nos casos de deficiência física.
- Saber o nome, a categoria profissional e o cargo de quem está prestando a assistência.
- Poder identificar os profissionais da instituição por meio de uniformes e/ou crachás legíveis.
- Ter assegurada a preservação de sua imagem e identidade, além da confidencialidade de suas informações.
- Receber informações claras, objetivas e compreensíveis a respeito do seu diagnóstico e tratamento.
- Receber do médico de sua escolha e dos demais membros da equipe multiprofissional, em qualquer fase de tratamento, informações verbais e, quando requisitados, relatórios explicativos por escrito sobre o seu diagnóstico e tratamento.
- Ter seu prontuário elaborado de forma legível, contendo o conjunto de documentos padronizados com

informações a respeito de seu histórico médico, início e evolução de sua doença, exames complementares, condutas terapêuticas, descrição dos procedimentos realizados e demais relatórios e anotações pertinentes.

- Restringir o acesso ao seu prontuário e às informações sobre seu tratamento, ressalvados os casos de informações compartilhadas com os profissionais a cargo de sua assistência, com as operadoras de planos e seguros de saúde e os acessos necessários para monitoramento e auditoria de qualidade dos atendimentos.
- Solicitar cópia de seu prontuário a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente.
- Formalmente autorizar um representante ou familiar a ter acesso às informações de seu tratamento.
- Alterar, a qualquer momento de seu tratamento, quaisquer informações que tenham sido anteriormente relatadas.
- Solicitar esclarecimentos sobre documentos e formulários que lhe sejam apresentados para assinar, de forma a permitir sua compreensão e entendimento para uma opção consciente.
- Buscar segunda opinião em relação a seu diagnóstico ou tratamento e, se desejar, substituir o médico responsável pelo seu atendimento.
- Ser informado, orientado e, se necessário, treinado sobre como conduzir seu autocuidado na continuidade do tratamento em domicílio.
- Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, após ter recebido adequada informação sobre procedimentos, diagnósticos, planos terapêuticos e avaliações clínicas realizadas.
- Receber o adequado tratamento para minimizar a dor,

de acordo com as possibilidades terapêuticas disponíveis.

- Receber, quando solicitada, toda e qualquer informação sobre os medicamentos que lhe serão administrados, sua origem e prazo de validade.
- Estar acompanhado, se assim o desejar, durante o tratamento, por pessoa por ele indicada, assim como indicar formalmente um familiar ou responsável para decidir em seu nome acerca do seu tratamento, caso esteja impossibilitado de fazê-lo.
- Exigir que a instituição cumpra todas as normas de prevenção e controle de infecção.
- Expressar suas preocupações e queixas para a instituição, através dos meios de comunicação disponíveis, e receber as informações e esclarecimentos pertinentes.
- Ter acesso às contas detalhadas referentes às despesas de seu tratamento, exames, medicações e outros procedimentos médicos.
- Conhecer a procedência do sangue e de hemoderivados, antes de recebê-los, podendo verificar sua origem, seu prazo de validade e as sorologias realizadas, tendo tais informações anotadas em seu prontuário para posterior consulta.
- Receber receitas com letra legível.
- Quando recomendado o encaminhamento a outra unidade de saúde, o paciente tem direito a receber relatório médico com o resumo da sua condição de saúde, possíveis diagnósticos, tratamentos realizados e breve histórico clínico.
- Ter acesso a indivíduos competentes para interpretação de seu idioma quando este for diferente do predominante na instituição.

Deveres

- Respeitar o direito dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviço, que deverão ser tratados com cortesia, utilizando-se dos canais de comunicação disponíveis para exercer seu direito de realizar reclamações.
- Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da instituição colocado a sua disposição.
- Respeitar a proibição ao consumo de fumo, derivados do tabaco e bebidas alcoólicas nas dependências da instituição, proibição esta extensiva aos acompanhantes.
- Responsabilizar-se pelos seus objetos de valor trazidos para a instituição.
- Disponibilizar informações completas sobre seu histórico de saúde, procedimentos cirúrgicos realizados, problemas de saúde vivenciados, utilização de medicamentos ou quaisquer outras substâncias.
- Obter total conhecimento a respeito do seu tratamento ou designar familiar ou responsável para receber todas as informações.
- Expressar se entendeu as informações recebidas e fazer perguntas em caso de dúvidas.
- Seguir as recomendações do médico e de toda a equipe multidisciplinar que lhe assiste, respondendo pelas consequências de sua não observância.
- Responsabilizar-se quando da recusa de tratamento.
- Comunicar à clínica caso haja alguma impossibilidade de comparecer na data agendada para realização de consultas, retornos e procedimentos.
- Honrar seu compromisso financeiro com a instituição, saldando ou fazendo saldar as despesas incorridas.

- Efetuar o pagamento dos procedimentos não custeados pelas Operadoras de Planos Privados à Saúde, independentemente do motivo, ou sem cobertura contratual.
- Indicar o responsável financeiro por seu atendimento, ressalvados os casos de urgência e emergência.
- Pacientes beneficiários de planos privados de assistência à saúde devem notificar a instituição e o seu médico titular sobre quaisquer mudanças na cobertura do seu plano de saúde, assim como outras restrições que possam prejudicar a continuidade do tratamento.

Referência/Legislação Brasileira

- [Lei Complementar nº 8, de 3/12/1970](#) - institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.
- [Lei Complementar nº 17, de 12/12/1973](#) – dispõe sobre o Programa de Integração Social - PIS.
- [Lei Complementar nº 26, de 11/9/1975 \(art. 4º, § 1º\)](#) – altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).
- [Lei nº 7.670, de 8/9/1988 \(art. 1º, II\)](#) – estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - Sida/Aids os benefícios que especifica e dá outras providências.
- [Constituição Federal, de 5/10/1988 \(art. 239\)](#) - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- [Lei nº 7.713, de 22/12/1988 \(art. 6º, incisos VI, V\)](#) - dispõe sobre o Imposto de Renda.
- [Lei nº 8.036, de 11/5/1990 \(art. 20, incisos XI, XIII, XIV e XVIII\)](#) – dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 7, de 07/09/1990](#) - institui o Programa de Integração Social – PIS.
- [Decreto nº 99.684, de 8/11/1990 \(art. 35, incisos XI, XIII, XIV e XV; art. 36, inciso VIII e IX\)](#) – consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- [Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001 \(art. 6º, §6º, incisos I, II e IV\)](#) – institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.
- [Decreto nº 3.913, de 11/9/2001 \(art. 5º, I, II e IV, § único\)](#) – dispõe sobre a apuração e liquidação dos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
- [Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep nº 1, de 15/10/1996](#) - autoriza a liberação do saldo das contas vinculadas ao PIS-Pasep ao titular quando ele próprio ou qualquer de seus

dependentes for acometido de neoplasia maligna.

- [Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep nº 5, de 12/09/2002](#) – autoriza a liberação do saldo das contas vinculadas ao PIS-Pasep ao titular quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes for portador de HIV.
- [Decreto nº 9.345, de 16/04/2018](#) - altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.
- [Lei nº 5.172, de 25/10/1966 \(arts. 165, inciso I, e 168\)](#) - dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- [Lei nº 8.383, de 30/12/1991 \(art. 72, inciso IV, §§ 1º e 3º\)](#) – institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 24, de 7/1/1975](#) - dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências.
- [Convênio ICMS nº 38/2012](#) - (Conselho Nacional de Política Fazendária/Ministério da Fazenda) - concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
- [Ato Declaratório nº 05, de 25/04/2012](#) - ratifica os Convênios ICMS 38/2012, entre outros.
- [Convênio ICMS nº 50/18 de 5/07/18 e nº 59/20, de 30/07/20](#) - altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
- [Lei nº 8.989, de 24/2/1995](#) – dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.
- [Lei nº 10.182, de 12/2/2001](#) – restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.
- [Lei nº 10.690, de 16/6/2003](#) – amplia o benefício para portadores

de deficiências visuais, mentais e autistas e altera as restrições quanto ao tipo de combustível e potência do motor.

- [Lei nº 10.754, de 31/10/2003](#) – dispensa os portadores de deficiência física das exigências quanto ao tipo de combustível e potência do motor nos veículos adquiridos com isenção de IPI.
- [Lei nº 11.196, de 21/11/2005](#) – reduz para dois anos o prazo mínimo para alienação do veículo e prorroga a vigência da Lei 8.989, de 24/02/1995 até 21/12/2009.
- [Lei nº 11.307, de 19/5/2006](#) – estende a possibilidade de alienação do veículo adquirido antes de 22/11/2005, após o prazo mínimo de dois anos contados de sua aquisição.
- [IN-RFB nº 988, de 22/12/2009](#) – disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.
- [Lei nº 7.713, de 22/12/1988 \(art. 6º, incisos XIV, XXI\)](#) - dispõe sobre o Imposto de Renda.
- [Lei nº 8.541, de 23/12/1992 \(art.47 que altera o inciso XIV e acrescenta o inciso XXI da Lei nº 7.713/88\)](#) – altera o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.
- [Lei nº 9.250, de 26/12/1995 \(art.30\)](#) – inclui a “fibrose cística – mucoviscidose” no inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.
- [Decreto nº 9.580, de 22/11/2018 \(art.35\)](#) - Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- [Instrução Normativa SRF nº 15, de 6/2/2001 \(art. 5º, inciso XII\)](#) - dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.
- [Lei nº 11.052, de 29/12/2004](#) - altera o artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.
- [Instrução Normativa RFB nº 900, de 30/12/2008](#) - disciplina a restituição de tributos.
- [Constituição Federal, de 5/10/1988 \(art. 201, inciso I\)](#) - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- [Lei nº 6.880, de 9/12/1980 \(art. 110\)](#) – dispõe sobre o Estatuto dos

Militares.

- [Lei nº 8.112, de 11/12/1990 \(art. 186, inciso I, §3º e art. 188 §1º\)](#) – dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei nº 8.213, de 24/7/1991 \(art. 26, inciso II; art. 42, §1º; art. 43, §1º\)](#) – dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
- [Decreto nº 3.048, de 6/5/1999 \(art. 43, §1º; art. 44 §1º\)](#) – regulamento da Previdência Social.
- [Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/8/2001 \(art. 1º, inciso IV e art. 2º\)](#) – Relação de doenças graves que independem de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- [Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/8/2001 \(art. 3º, inciso XV\)](#) – dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.
- [Decreto nº 4.307, de 18/7/2002](#) - regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/8/2001.
- [Decreto nº 5.844, de 13/7/2006 \(art.1º que acrescenta parágrafos ao art. 78 do Regulamento da Previdência Social\)](#) – autoriza peritos do INSS a fixar prazo para recuperação da capacidade laborativa (retorno ao trabalho).
- [Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6/8/2010 \(arts. 201 a 212\)](#) – dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – (INSS).
- [Lei nº 13.063, de 30/12/2014](#) – altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.
- [Resolução nº 677, de 21/03/2019](#) - altera a Resolução nº 141/PRES/INSS, de 2 de março de 2011.
- [Constituição Federal, de 5/10/1988](#) - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- [Lei nº 6.880, de 09/12/1980 \(art. 67, §1º, “c”\)](#) – dispõe sobre o

Estatuto dos Militares.

- [Lei nº 8.112, de 11/12/1990 \(art. 184, inciso I; art. 186, inciso I e §1º\)](#)
– dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei nº 8.213, de 24/7/1991 \(art. 1º; art. 18, incisos I, II e III, art. 29, §10, art. 43, §1º, “a”, art. 60\)](#) – dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.
- [Decreto nº 3.048, de 6/5/1999 \(art. 71\)](#) – regulamento da Previdência Social.
- [Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/8/2001 \(art. 1º, inciso IV e art. 2º\)](#) – Relação de doenças graves que independem de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- [Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/8/2001 \(art. 3º, inciso XV\)](#) – dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.
- [Decreto nº 4.307, de 18/7/2002](#) - regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/8/2001.
- [Decreto nº 5.844, de 13/7/2006 \(art.1º que acrescenta parágrafos ao art. 78 do Regulamento da Previdência Social\)](#) – autoriza peritos do INSS a fixar prazo para recuperação da capacidade laborativa (retorno ao trabalho).
- [Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6/8/2010 \(arts. 274 a 287\)](#)
– dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – (INSS).
- [Resolução nº 677, de 21/03/2019](#) - altera a Resolução nº 141/PRES/INSS, de 2 de março de 2011.
- [Lei nº 7.713, de 22/12/1988 \(art. 6º, incisos VII, XIII e XIV\)](#) – dispõe sobre o Imposto de Renda.

Para saber mais sobre seus direitos e deveres, indicamos:

Instituto Oncoguia:

- Site: <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/>
- Telefone: apoio, acolhimento e orientação a todas as pessoas que convivem com câncer (pacientes e familiares/cuidadores): 0800-773 1666

Instituto Nacional do Câncer (INCA):

- Cartilha Direitos Sociais das Pessoas com Câncer: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/impresao_direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_final-2_0.pdf

Fontes: Instituto Nacional do Câncer (INCA), Instituto Oncoguia e Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC)

Compartilhe esse material com
quem você acha que pode ajudar!
Nossa missão é cuidar de forma integral.

Central de Atendimento

Segunda a sexta-feira: 8h às 18h

(21) 3820-0068

Barra da Tijuca - RJ

Av. das Américas, nº 7.935/336 a 345
Barra da Tijuca - RJ

Botafogo - RJ

Rua Lauro Müller, nº 116/805
Botafogo - Torre Rio Sul

São Francisco - Niterói

Av. Presidente Roosevelt, nº 900
São Francisco - Niterói

Centro - São Gonçalo

Rua Coronel Rodrigues, nº 422/1112
Centro - São Gonçalo - RJ



CON

Oncologia
Hematologia
Centro de Infusão